



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

DECRETO Nº 026/2017 de 08 de junho de 2017.

Decreta **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Zairo Riboli, Prefeito em exercício do Município de Vista Alegre, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que fortes chuvas atingiram o município nos últimos dias, gerando enxurradas na área rural do município;

II- Que a decorrência do excesso de chuvas no município de Vista Alegre afetou a infraestrutura de pontes, bueiros e estradas, prejudicando o transporte escolar, o deslocamento de moradores da área rural;

III- Que em decorrência da grande precipitação, o município disponibilizou todo o amparo disponível para minimizar os efeitos das enxurradas;

IV – Que como consequência das enxurradas, resultou elevados prejuízos econômicos na agricultura e pecuária do município;

V – Que o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a

CNPJ: 92.403.583/0001-11





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

CNPJ: 92.403.583/0001-11





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de junho de 2017.

**Zairo Riboli**

**Prefeito Municipal em exercício**

Registre-se Publique-se.

**Tania Marcia Zanella**

**Secretária Municipal da Administração**